



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO nº 5.646-A, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

SAÚDE PÚBLICA – Normas

Prefeito de Miguel Pereira atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Miguel Pereira, no uso das atribuições da Lei Orgânica, constitucionais, legais e considerando:

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme ordenado pela Constituição Federal;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000

e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º - Revoga o artigo 3º do decreto nº 5.646, de 20 de março de 2020.

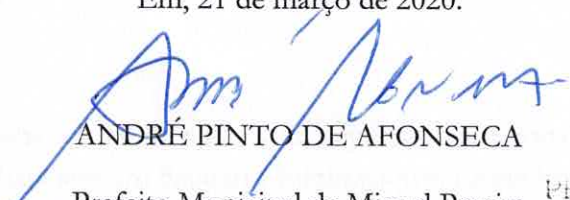
Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19) bem como pelo aumento de casos confirmados, casos suspeitos e mortes decorrentes da pandemia, fica proibido o funcionamento pelo prazo de 15 dias no âmbito do Município o comércio e indústria não essenciais, incluindo bares, lanchonetes e restaurantes abertos para atendimento ao público.

Parágrafo Único - Serão permitidas as seguintes atividades consideradas essenciais: supermercados, mercados alimentícios de bairros, hortifruti, padarias, farmácias, clínicas médicas, clínicas de exames laboratoriais, consultórios, hospitais, clínicas veterinárias, loja "pet" e de rações, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção, serviços mecânicos, comércio de gás domiciliar, comércio de água potável, indústrias alimentícias e gêneros de higiene e os serviços de entrega dos bares, lanchonetes e restaurantes.

Art. 4ª - O presente decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 21 de março de 2020.

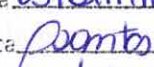

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal de Miguel Pereira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21/03/2020
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 05/05 nº 523

Rúbrica 

Mat. 01/2450